

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC Nº 10171/09**

PBPREV-Paraíba Previdência. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC-02675/2.013

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
- 2.1. APOSENTANDO(A):
- 2.2. NOME: MARIA AUXILIADORA VIEIRA
- 2.3. **MATRÍCULA:** N° 54.460-1
- 2.4. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação
- 2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço
- 2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.10.08 retificado em 16.05.11
- 2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 23.11.08 republicado 28.05.11
- 2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV em exercício

### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

# 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2º Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 10171/09

aposentatório de **Maria Auxiliadora Vieira**, matrícula nº 54.460-1, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 12 de novembro de 2013.

## Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE